LEI MUNICIPAL Nº.: 2.882/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Município de Ipameri a firmar convênio, realizar despesas e conceder subvenção financeira, da forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Ipameri, a firmar convênio, realizar despesas e a conceder subvenção financeira no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ao **Sindicato Rural de Ipameri**, inscrito no CNPJ nº.: 01.156.116/0001-87, estabelecido no Município de Ipameri, à Rua José Balduino dos Santos, nº 770, Vila Santa Maria.

I – As despesas e a concessão da subvenção referida neste artigo, a serem devidamente consignadas em dotações nos orçamentos do município, serão repassadas em parcelas a serem acordadas entre o Poder Executivo e a Diretoria do Sindicato Rural de Ipameri, no ato da assinatura do Convênio, visando à realização da Exposição Agropecuária de Ipameri – Goiás.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta Lei, o Sindicato Rural de Ipameri deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à subvenção referida.

Parágrafo Único – Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o Município.

Art. 3º - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção financeira destinada à entidade especificada no *caput* do 1º desta lei correrão à conta da dotação orçamentária 20 606 0669 2327 335043 20120307, do exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 dias do mês de junho de 2012.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal